

**TC 004.585/11-8**

**Natureza:** Tomada de Contas Especial

**Entidade:** Partido da Reedificação da Ordem Nacional – PRONA

**Interessado:** Tribunal Superior Eleitoral - TSE

**Responsáveis:** Sérgio Victor Tamer e outros.

## 1. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Trata-se de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) contra os responsáveis pelas contas do Partido da Reedificação da Ordem Nacional (PRONA), em razão da omissão no dever de prestar contas de recursos provenientes do Fundo Partidário, referentes ao exercício de 2006.

## 2. QUALIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E DO DÉBITO

**Nome:** Sérgio Victor Tamer (Presidente)

**CPF:** 005.414.192-34

**Endereço:** SHTN Trecho 1, Lote 2, Bloco C apto 205  
70800-210 – Brasília (DF)

**Nome:** Luiz Henrique Sampaio Guimarães (1º Tesoureiro)

**CPF:** 263.221.371-105

**Endereço:** Quadra 2, Conjunto B-2, bloco A, apto 314  
73015-202 – Sobradinho (DF)

**Nome:** Jucivaldo Pereira Salazar (2º Tesoureiro)

**CPF:** 091.106.741-87

**Endereço:** SQS 210 Bloco B apto 412  
70273-000 – Brasília (DF)

**Valor Histórico do Débito:** R\$ 44.422,63 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e dois reais e sessenta e três centavos)

## 3. DESCRIÇÃO DOS FATOS

3.1 Em cumprimento à legislação eleitoral, o Partido da Reedificação da Ordem Nacional (PRONA), representado pelo Partido da República, apresentou ao Tribunal Superior Eleitoral prestação de contas das cotas do Fundo Partidário do exercício financeiro de 2006.

3.2 Após a primeira análise dos documentos e formulários apresentados pelo partido, a Coordenadoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias – COEPA, considerando insuficiente a prestação de contas, sugeriu notificação para que o partido providenciasse o envio de documentos complementares e esclarecimentos (fls. 17/19).

3.3 Intimado, o partido solicitou dilação de prazo, no entanto, não atendeu à notificação. Dessa forma, foi sugerida pela Coepa a desaprovação das contas do Partido de 2006 (fls. 38/39)

3.4 O então Relator das Contas do Partido, abriu à agremiação prazo de 72 horas para se manifestar (fl.40). Decorrido o prazo *in albis*, foram desaprovadas a prestação de contas do PRONA, referente a 2006, por meio da Resolução 22.875, de 26/06/2008 (fl. 52).

3.5 Com a rejeição das contas, foi iniciado pelo TSE o procedimento de recomposição do Tesouro Nacional, no valor original de R\$ R\$ 44.422,63, provenientes de recursos percebidos do Fundo Partidário no ano de 2006 (R\$ 43.545,73) e do saldo dos recursos repassados em 2005 (R\$ 876,90).

3.6 Não alcançado o ressarcimento no âmbito administrativo, foi instaurada a presente tomada de contas especial, por força da Resolução TSE nº 21.841/2004, sendo os autos encaminhados ao Tribunal para julgamento.

3.7 O débito apurado pelo TSE, decorreu da omissão no dever de prestar contas dos recursos percebidos do Fundo Partidário, conforme consta do Relatório de Tomada de Contas Especial (fls. 142/144).

3.8 Atualizado no Sistema Débito o valor imputado aos responsáveis, apurou-se em 04/05/2011, um montante igual a R\$ 32.215,83.

3.9 Apurados os fatos, identificados os responsáveis e quantificado o dano, cumpre ao TCU realizar a citação dos responsáveis para que recolham o valor do débito ao Tesouro Nacional ou para que apresentem alegações de defesa, nos termos do inciso II do art. 12 da Lei nº 8.443/92.

#### 4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Isso posto, proponho à consideração superior, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei n.º 8.443/92, c/c o art. 202, inciso II, do RI/TCU, citar os Srs. Sérgio Victor Tamer, Luiz Henrique Sampaio Guimarães e Jucivaldo Pereira Salazar, solidariamente, para, no prazo de 15 dias, a contar do recebimento da presente comunicação, apresentarem alegações de defesa ou comprovarem junto ao TCU o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, das quantias abaixo, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das respectivas datas, abatendo-se na oportunidade as quantias eventualmente ressarcidas, na forma da legislação em vigor.

Data	Valor
02/01/2006	876,90
23/01/2006	2793,59
22/02/2006	2685,99
24/02/2006	436,66
22/03/2006	2686,19
29/03/2006	167,95
24/04/2006	2685,99
27/04/2006	1247,08
26/05/2006	4028,52
26/06/2006	2793,59
27/06/2006	817,26
25/07/2006	2793,59
23/08/2006	2793,59
20/09/2006	1149,48
21/09/2006	450,49



22/09/2006	206,69
26/09/2006	2793,59
23/10/2006	2793,59
27/10/2006	376,97
28/11/2006	386,79
06/12/2006	3175,16
26/12/2006	1852,28
27/12/2006	4430,69

3ª SECEX/2ª Divisão, em 04 de maio de 2011.

Rogério Frade R. Cordeiro  
3152-6

